



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N.14/2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A
FACULDADE CESUSC PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por intermédio da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA – EJESC, com sede na rua Esteves Júnior, 68, CEP 88015-130, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor **Juiz Antônio Zoldan da Veiga**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a FACULDADE CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, km 10, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.984.294/0001-69, neste ato representada por **Flávio Balbinot**, Diretor Geral, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, à validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerézima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

Parágrafo Segundo: Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

I - Mesário: certificação de 10 horas;



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- II - Apurador: certificação de 4 horas;
- III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;
- IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;
- V - Motorista: certificação de 8 horas; e
- VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

Parágrafo Quarto: A validação e aproveitamento das horas certificadas conforme o Parágrafo Terceiro desta Cláusula somente poderá ocorrer nos Cursos que possuírem tal previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da Faculdade CesusC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro: O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

Parágrafo Segundo: O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

Parágrafo Terceiro: O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

- I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III – autoridades e agentes policiais;
- IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e
- VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

prestação de serviços objeto deste Convênio; e

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à CONVENENTE:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESA na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2018.



Juiz Antônio Zoldan da Veiga
Diretor da EJESC



Flávio Balbinot
Diretor Geral da Faculdade Cesusc

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: